



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Almeida, atleta do Santa Cruz FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator e Dr. Sergio Furtado Coelho, que o absolviam. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. **A defesa requereu prazo para juntado de prova de vídeo. O que se defere no prazo de 5 (cinco) dias.”**

Funcionou na defesa do Fortaleza EC e Santa Cruz FC Dra. Barbara Petrucci, foi apresentado prova de vídeo no celular.

2. **PROCESSO Nº 085/ 2019** – Jogo: Fluminense FC (RJ) X Cruzeiro EC (MG) categoria profissional, realizado em 15 de maio de 2019- Copa do Brasil- Denunciados: Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Cruzeiro EC, incurso no Art. 206 (por duas vezes) n/f do Art. 184 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**
RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o Fluminense FC, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator que o multava em R\$ 1.000,00 e Dr. José Maria Philomeno Gomes, que o multava em R\$ 2.000,00; Absolver o Cruzeiro EC, quanto a primeira imputação ao Art. 206, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes, que desclassificava para o Art. 191, III do CBJD e o multava em R\$ 500,00 e, absolve-lo quanto a segunda imputação ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator que o multava em R\$ 1.000,00 e Dr. José Maria Philomeno Gomes, que o multava em R\$ 2.000,00. O pagamento da multa aplicada deve



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Alegrense, por infração imputação ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Gremio F. Porto Alegre Dra. Loasse Blange.

7. **PROCESSO Nº 098/ 2019** – Jogo: CA Mineiro (MG) X Fortaleza EC (CE) categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro – Série A - Denunciados: Charles Alexandre Patrice Francis Herbert, auxiliar técnico do Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Charles Alexandre Patrice Francis Herbert, auxiliar técnico do Fortaleza Esporte Clube, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Por maioria de votos, absolver o Clube Atlético Mineiro, quanto a imputação ao Art. 213 inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno e Dr. Alcino Junior de Macedo Gudes, que o multava em R\$ 5.000,00.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do CAM Dr. Renato Brito, que juntou prova documental e prova de vídeo.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pela Procuradoria

8. **PROCESSO Nº 099 / 2019** – Jogo: Botafogo FR (RJ) X Santos FC (SP) categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2019- Campeonato



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasileiro- Serie A - Denunciados: Lucas Verissimo da Silva, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Gilson Gomes do Nascimento, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 250 do CBJD.-

AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Lucas Verissimo da Silva, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; absolver Gilson Gomes do Nascimento, atleta do Botafogo FR, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo, que apresentou prova de vídeo.

9. **PROCESSO Nº 100/ 2019** – Jogo: Coritiba FC (PR) X AA Ponte Preta (SP) categoria amadora, realizado em 21 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro – Sub 20 - Denunciado: Gabriel Noroes da Silva Canto, atleta da Associação Atlética Ponte Preta, incurso no Art. 258 §2º inciso II do CBJD.-

AUDITOR RELATOR: DR. SÉRGIO FURTADO COELHO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Gabriel Noroes da Silva Canto, atleta da Associação Atlética Ponte Preta, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD.”

A AA Ponte Preta apresentou defesa escrita.